

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 23 de Setembro de 2024.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	354/24
Recebido em	24/09/2024
Protocolista	[Assinatura]

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 29/2024

SÚMULA: Doação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, o lote de terras 05/06A REM com a área de 70.523,00 m², situado na Gleba Cambé e Gleba Patrimônio Cambé, resultante das matrículas nº 1.607 e 2.655 para construção da sede do Instituto Federal do Paraná no Município de Cambé.

Autoria: Executivo Municipal

I - RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Substitutivo ao Projeto de Lei que ora se analisa, de autoria do Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar o Poder Público do Município a doar o lote de terras 05/06A REM, com área de 70.523,00 m², para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, para construção de uma sede em nosso Município.

A instalação do Instituto Federal no Município de Cambé ocorrerá por meio do novo PAC, anunciado pelo Governo Federal, com investimento de R\$ 2,5 bilhões para a criação de 100 novos campus em território nacional, dos quais 5 serão instalados no Paraná; e R\$ 1,4 bilhão para a consolidação das unidades já existentes.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

De acordo com a exposição de motivos, “o objetivo da nova expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica é aumentar a oferta de vagas na educação profissional e tecnológica (EPT) e criar oportunidades para jovens e adultos, especialmente os mais vulneráveis. A construção de novos campus nos municípios impacta o setor da construção civil, além de gerar emprego e renda. As novas escolas, quando estiverem em funcionamento, levarão desenvolvimento local e regional”.

Em anexo, a propositura apresenta cópia das matrículas correspondentes aos lotes em questão; cópia do Decreto nº 415 e 416, ambos de 27 de maio de 2.024, que tratam da Declaração de Utilidade Pública dos lotes; Avaliação dos Imóveis, expedida pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis; cópia da matrícula nº 53.213, referente a desapropriação do lote nº 05-A; cópia da Escritura Pública de Desapropriação Amigável do lote nº 06; cópia da planta do desmembramento e da unificação dos lotes; cópia do Ofício nº 183/2024/IFPR-IFPR; cópia do Ofício Circular nº 34/2024/GAB/SETEC/SETEC-MEC; bem como a cópia do Parecer nº 00468/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alíneas “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

Desta forma, faz-se a seguir.

A - DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Legislativo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Art. 5º. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XV - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

Art. 59. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXXVIII – dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

A competência da Câmara Municipal em votar matérias desta natureza, também está amparada pela Lei Orgânica do Município.

Art. 27. Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

(...)

VIII - autorizar a alienação de bens imóveis;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, conforme demonstrado, há competência do Município para legislar acerca do assunto encontrando-se amparado pela Lei Orgânica do Município.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

A alienação de bens públicos é uma prática utilizada na administração pública.

O Substitutivo ao Projeto de Lei em análise propõe a doação de terreno para a construção de uma sede do Instituto Federal do Paraná no Município de Cambé.



Câmara Municipal de Cambé

Estado de Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

A necessidade de autorização legislativa também é determinação expressa na Lei Orgânica do Município.

Art. 98. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

l- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação pública, dispensada esta nos termos da legislação vigente;

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, assim dispõe:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

(...)

Verifica-se que a propositura atende aos preceitos legais, uma vez que o processo legislativo se encontra em tramitação, munido de toda a documentação exigida.

Nesse cenário, verifica-se que o presente Substitutivo ao Projeto de Lei busca proporcionar educação de qualidade e participação da sociedade civil para implementação de políticas públicas que beneficiem a população, respeitando os princípios da administração pública.



Câmara Municipal de Cambé

Estado de Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

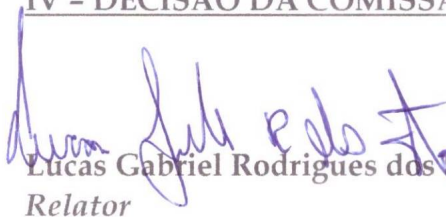
E, assim, na análise deste relator, não há óbice legal ao presente projeto.

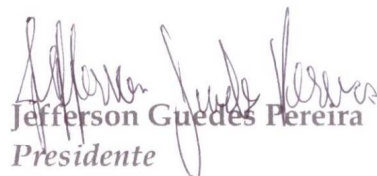
III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para que o Executivo Municipal realize a doação de lote de terras para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, com a finalidade de construção da Sede do Instituto Federal do Paraná no Município de Cambé.

Neste entendimento, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

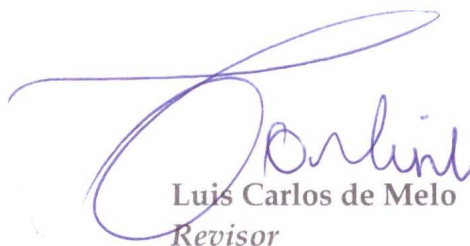
IV - DECISÃO DA COMISSÃO


Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos
Relator


Jefferson Guedes Pereira
Presidente

Favorável

Desfavorável


Luis Carlos de Melo
Revisor

 Favorável

Desfavorável